



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 6/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047000/2022-60

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENGEMAC - LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	CPF/CNPJ: 10.708.125/0001-24	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Nazaré, 68	Bairro: Centro	
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36370-000
Telefone: (37) 98413-4090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO LEITE	CPF/CNPJ: 038.527.506-44	
Endereço: Avenida Oito de Setembro, 195	Bairro: Centro	
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36370-000
Telefone: (37) 98413-4090	E-mail: fernandosoares.amb@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO OURO	Área Total (ha): 67,98
Registro: matrícula 12.181, livro 2-BO, folha 173 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: Nazareno/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508-BF38818D02704EE6A86B3798839E9C64

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,65	Hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0	Hectares			

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	aterro de resíduos da construção civil	0,65

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica e Campo	Inicial	0,0

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica - sugestão pelo indeferimento			

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022

Data da vistoria: 04/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,65 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de aterro de resíduos da construção civil.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda Córrego do Ouro, situado no município de Nazareno, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 67,98 hectares, representando 2,27 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Nazareno possui 26,45% de seu território coberto por vegetação nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144508-BF38818D02704EE6A86B3798839E9C64

- Área total: 67,98 ha

- Área de reserva legal: 13,7280 ha

- Área de preservação permanente: 7,9938 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 47,6262 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,5180 ha

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,21 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Registro CAR

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, com exceção de 02 pequenos fragmentos, totalizando cerca de 0,21 hectares, demarcados em área de pastagem. O restante da Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de floresta estacional semidecidual e floresta de transição Cerrado/Mata Atlântica, não situada em áreas de preservação permanente, representando 20% da área total do imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,65 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de campo em estágio inicial de regeneração, caracterização esta confirmada em parte da área requerida, através de análise e vistoria in loco. A intervenção pleiteada visa a implantação de aterro de resíduos da construção civil em área de campo degradado e também em área de voçoroca com presença de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica.

Conforme a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado, segundo inventário florestal, em 3,4905 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 3,5075 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, com proposta de comercialização *in natura*, uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: quitada em 19/09/2022, valor de R\$ 596,29.

Taxa florestal: quitada em 19/09/2022, valor de R\$ 23,31 (lenha de floresta nativa) e valor de R\$ 156,44 (madeira de floresta nativa).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123415.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: muito alto.

- Áreas prioritárias para recuperação: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reserva da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: aterro de resíduos da construção civil.

- Atividades licenciadas: aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.

- Classe do empreendimento: classe 2 (dois).

- Critério locacional: 1 (um).

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: ainda não há.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 58906592.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulado.

- Solo: ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO eutrófico típico, A moderado, textura média/argilosa + LATOSSOLO VERMELHO distrófico típico, A moderado, textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico, A moderado, textura siltosa/argilosa.

- Hidrografia: possui 8,3653 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Alto Rio Grande.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual, floresta de transição Cerrado/Mata Atlântica, campo e áreas de pastagem. A área de intervenção é caracterizada pela presença de campo degradado e área de voçoroca com presença de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção.

- Fauna: com base no levantamento de dados secundários é provável a ocorrência de 318 espécies de aves na região centro-sul de Minas Gerais (região onde se situa a área de intervenção pleiteada), 61 espécies, sendo 18 espécies de anfíbios e 43 espécies de répteis na macrorregião e 38 espécies de mamíferos.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visa a implantação de aterro de resíduos da construção civil.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, Planta Planimétrica e estudo técnico de alternativa locacional, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 04 de janeiro de 2023. Ficou constatada a presença de campo degradado e voçoroca com presença de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica.

Considerando que o empreendimento em questão deve providenciar o licenciamento ambiental junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM responsável pela área de abrangência em que está inserido o município onde será instalada a unidade ou junto ao órgão ambiental municipal competente.

Considerando que o estágio de regeneração do fragmento florestal presente no interior da voçoroca não foi definido conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 392/2007.

Considerando que parte da Reserva Legal do imóvel (0,21 hectares) encontra-se demarcada em área de pastagem.

Considerando a fragilidade da área pleiteada para intervenção, com risco muito alto à erosão e com presença de campo já degradado no entorno de voçoroca em processo satisfatório de estabilização, com presença de Floresta de Transição Cerrado/Mata Atlântica em seu interior.

Considerando que, no momento atual, a intervenção humana sugerida para recuperação da voçoroca (recuperação já em curso), é a adoção de medidas que anulem os fatores causadores de erosão, como evitar a lixiviação do solo causada pela água das chuvas, isolar a área impedindo o acesso de gado, veículos e equipamentos, e evitar queimadas no local (através de aceiros).

Considerando todas as obras/intervenções de grande impacto necessárias para implantação e funcionamento do empreendimento proposto no local, as quais impactariam negativamente no processo de estabilização e recuperação já em curso da voçoroca, somos pelo indeferimento da autorização requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são compactação e desestabilização do solo pela movimentação de equipamentos e aterramento da área, impedindo a regeneração natural, perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perturbação e desconforto para a fauna local, possibilidade de diminuição das áreas de recarga e assoreamento de cursos d'água.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I - Requerimento (54900229):

A empresa, ENGEMAC - LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.708.125/0001-24, requereu a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,65 há, na Fazenda Córrego do Ouro, município de Nazareno/MG, para para instalação de um aterro de resíduos da construção civil. Código da Atividade F-05-18-0 - - LAS/RAS, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Lenha de floresta nativa 3,4905 m<sup>3</sup>  
Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável 3,5075 m<sup>3</sup>.  
Cadastrado no Sinaflor: 23123415  
Publicação do requerimento: (55840477)

**II - DA Reserva Legal/CAR:** O requerente juntou o Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3144508-BF38818D02704EE6A86B3798839E9C64 (54900290) e a Matrícula nº 12181, livro 2-BO, do CRI de São João Del Rei/MG (54900286) e anuência dos proprietários (54900288).

Não há relato no oarecer técnico de incidência do art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, constatar a conformidade técnica/legal.

### III -Da incidência no art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema de Cadastro de Auto de Infração não encontramos cadastro de autuação, na propriedade localizada no município de Nazareno, até a presente data. Não há relato técnico de incidência dos artigos 11, 12 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

### IV-Das Taxas devidas (Lei Estadual 6763/75 e Lei 22.796/2017):

Taxa de Expediente DAE nº do documento: 1401200745663

Taxa Florestal: 2901200746439 e 2901200749241.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

**V - Da possibilidade de obtenção de autorização:** O artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, nas hipóteses consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

#### **VI- Da Intervenção:**

A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, Resolução CONAMA Nº 392, de 25 /06/2007, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e normas gerais, Lei Federal nº 12.651/2012 c/c a Lei Estadual nº 20.922/2013.

O requerente apresentou o PIA (54900291), Planilha do Censo Florestal (54900305), Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (54900305), planta atualizada do imóvel georreferenciado e planta da área de intervenção (55128318)

Nos termos informados no PIA, a vegetação nativa a ser suprimida foi definida como campo no estágio inicial de regeneração, localizada no Bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Alto Rio Grande. A intervenção visa a implantação de aterro de resíduos da construção civil (classe "A").

Segundo requerente a área de intervenção não se encontra em área protegida e nenhuma das árvores catalogadas está presente na lista de espécies ameaçadas de extinção.

Nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Nesse viés, o gestor técnico opinou pelo INDEFERIMENTO, fundamentado nos impactos negativos no processo de estabilização e recuperação já em curso da voçoroca.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade denominada Fazenda Córrego do Ouro, pelos motivos expostos neste parecer.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

### **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento).

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4**  
**Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Rosemary Marques Valente**  
**MASP 1172281-6**



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 28/02/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60121672** e o código CRC **B64F684C**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0047000/2022-60

SEI nº 60121672